



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Contrato nº 016/2022  
Pregão Eletrônico nº 008/2022, Lote 01.  
Processo nº 2021-F2FQ3

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ E A EMPRESA LEONARDO SOARES LIMA ME PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGA DE UNIDADES EXTINTORAS.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, **Sr. MARCELO MARTINS ALTOÉ**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.978.487-23, portador da C.I. nº 1212595 – SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Von Shilgen, nº 130, apto. 302, Mata da Praia, CEP 29065-130, Vitória/ES, e a Empresa LEONARDO SOARES LIMA ME, com sede Rua Princesa Izabel, 1, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha – ES CEP 29110-170, inscrita no CNPJ sob o nº 19.671.702/0001-25, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO SOARES LIMA, RG 1731728, CPF 095 792 207-86, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Recarga de Unidades Extintoras, conforme discriminado no Termo de Referência, Lote 01, que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.



### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 8.114,36 (oito mil, cento e quatorze reais e trinta e seis centavos)**, e nele deverão estar incluídos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1 - Quando necessária a substituição de peças ou o uso de insumos caberá à Contratada fazê-lo, sem custo adicional para a Contratante.

3.1.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Décima.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil, em cumprimento ao estabelecido na Portaria SEFAZ Nº 34-R, de 18/06/2020, que estabelece normativas aos procedimentos relativos à execução financeira do Estado, bem como o previsto no art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 4.662-R/2020.

4.1.4 - O pagamento dos bens e serviços constantes nas respectivas Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bem serão autorizados com a emissão dos Termos de Aceite de Fornecimento de Serviço.

4.1.5 - Somente poderão ser faturados os bens efetivamente entregues e os serviços efetivamente prestados pela contratada, conforme Ordens de Serviços e Ordens de Fornecimento de Bem emitidas pela contratante.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO**

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 04.123.0050.2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO, Elemento Despesa 3.3.90.30.00, conforme tabela, do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2022.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 405,71 (quatrocentos e cinco reais e setenta e dois centavos), na modalidade de caução em dinheiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

- (b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- (b.2) bons princípios de urbanidade;
- (b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;
- (c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- (d) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;
- (e) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;
- (f) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- (g) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.
  - g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
  - g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
  - g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.
  - g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.
- (h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.
- (i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.2 - Compete à Contratante:



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- (c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

10.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.





Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

10.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.





Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS**

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.



## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A SEFAZ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pela mesma fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. LEONARDO SOARES LIMA, já qualificado acima.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente por via única, para que produza seus efeitos legais.

**MARCELO ALTOÉ**  
Secretário de Estado da Fazenda  
**Contratante**

**LEONARDO SOARES LIMA**  
Contratada



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

# Projeto Básico

---

## *Recarga de Extintores*

**SUBGERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

sábado, 18 de março de 2022

## 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em recarga de extintores.

### LOTE 1: Região Metropolitana – Vila Velha, Vitória e Serra

RECARGA DE EXTINTORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	SIGA	LOCAL	QTDE POR LOCAL	QTDE MÁX.
01	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO; AGENTE EXTINTOR: ÁGUA PRESSURIZADA; CAPACIDADE 10L, CONFORME NORMAS DA ABNT NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	107725	SUFIS-M - Vila Velha	13	68
			SEDE - Vitória	53	
			ARE SERRA	2	
02	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO; AGENTE EXTINTOR DIOXIDO DE CARBONO (CO2); CAPACIDADE 6,0 KG; CONFORME NORMA ABNT NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	107721	SUFIS-M - Vila Velha	5	17
			SEDE - Vitória	10	
			ARE SERRA	2	
03	RECARGA DE EXTINTOR INCENDIO, AGENTE EXTINTOR: PO QUIMICO SECO PQS; CAPACIDADE 4 KG; CONFORME NORMAS ABNT NBR 12962 E NT 12/2009 DO CBMES.	139657	SUFIS-M - Vila Velha	3	03
04	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO; AGENTE EXTINTOR PO QUIMICO SECO PQS; CAPACIDADE 6KG; CONFORME NORMA ABNT NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	138640	SUFIS-M - Vila Velha	13	70
			SEDE - Vitória	57	
05	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO: AGENTE EXTINTOR DIOXIDO DE CARBONO (CO2); CAPACIDADE 4 KG, CONFORME NORMAS DA ABNT, NT 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	107722	SUFIS-M - Vila Velha	1	01
06	RECARGA DE EXTINTOR INCENDIO; AGENTE EXTINTOR GAS DIOXIDO DE CARBONO (CO2) CAPACIDADE EXTINTOR 10 KG CONFORME; NORMA ABNT NBR 12962 E NT 12/2009 DO CBMES.	142709	SUFIS-M - Vila Velha	2	05
			SEDE - Vitória	3	
TOTAL				164	

**LOTE 02: Região Sul: Cachoeiro de Itapemirim, Alegre e Venda Nova do Imigrante**

RECARGA DE EXTINTORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	SIGA	LOCAL	QTDE POR LOCAL	QTDE MÁX.
01	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO; AGENTE EXTINTOR: ÁGUA PRESSURIZADA; CAPACIDADE 10L, CONFORME NORMAS DA ABNT NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	107725	ARE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /SUFIS-S	05	06
			ARE ALEGRE	01	
02	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO; AGENTE EXTINTOR DIOXIDO DE CARBONO (CO2); CAPACIDADE 6,0 KG; CONFORME NORMA ABNT NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	107721	ARE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /SUFIS-S	04	05
			ARE ALEGRE	01	
03	RECARGA DE EXTINTOR INCENDIO, AGENTE EXTINTOR: PO QUIMICO SECO PQS; CAPACIDADE 4 KG; CONFORME NORMAS ABNT NBR 12962 E NT 12/2009 DO CBMES.	139657	---	00	00
04	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO; AGENTE EXTINTOR PO QUIMICO SECO PQS; CAPACIDADE 6KG; CONFORME NORMA ABNT NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	138640	ARE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /SUFIS-S	02	03
			ARE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	01	
05	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO: AGENTE EXTINTOR DIOXIDO DE CARBONO (CO2); CAPACIDADE 4 KG, CONFORME NORMAS DA ABNT, NT 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	107722	---	00	00
06	RECARGA DE EXTINTOR INCENDIO; AGENTE EXTINTOR GAS DIOXIDO DE CARBONO (CO2) CAPACIDADE EXTINTOR 10 KG CONFORME; NORMA ABNT NBR 12962 E NT 12/2009 DO CBMES.	142709	ARE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /SUFIS-S	01	01
<b>TOTAL</b>				<b>15</b>	



**LOTE 03: Região Norte: Aracruz, Linhares e São Mateus**

RECARGA DE EXTINTORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	SIGA	UNIDADE	QTDE POR LOCAL	QTDE MÁX.
01	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO; AGENTE EXTINTOR: ÁGUA PRESSURIZADA; CAPACIDADE 10L, CONFORME NORMAS DA ABNT NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	107725	ARE LINHARES / SUFIS-NE	04	07
			ARE SÃO MATEUS	02	
			ARE ARACRUZ	01	
02	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO; AGENTE EXTINTOR DIOXIDO DE CARBONO (CO2); CAPACIDADE 6,0 KG; CONFORME NORMA ABNT NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	107721	---	00	00
03	RECARGA DE EXTINTOR INCENDIO, AGENTE EXTINTOR: PO QUIMICO SECO PQS; CAPACIDADE 4 KG; CONFORME NORMAS ABNT NBR 12962 E NT 12/2009 DO CBMES.	139657	ARE LINHARES / SUFIS-NE	01	01
04	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO; AGENTE EXTINTOR PO QUIMICO SECO PQS; CAPACIDADE 6KG; CONFORME NORMA ABNT NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	138640	ARE LINHARES / SUFIS-NE	03	06
			ARE SÃO MATEUS	02	
			ARE ARACRUZ	01	
05	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO: AGENTE EXTINTOR DIOXIDO DE CARBONO (CO2); CAPACIDADE 4 KG, CONFORME NORMAS DA ABNT, NT 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	107722	---	00	00
06	RECARGA DE EXTINTOR INCENDIO; AGENTE EXTINTOR GAS DIOXIDO DE CARBONO (CO2) CAPACIDADE EXTINTOR 10 KG CONFORME; NORMA ABNT NBR 12962 E NT 12/2009 DO CBMES.	142709	ARE LINHARES / SUFIS-NE E	02	02
<b>TOTAL</b>				<b>16</b>	

**LOTE 04: Região Noroeste: Colatina e Barra de São Francisco**

ITEM	DESCRIÇÃO	SIGA	UNIDADE	QTDE POR LOCAL	QTDE MÁX.
01	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO; AGENTE EXTINTOR: ÁGUA PRESSURIZADA; CAPACIDADE 10L, CONFORME NORMAS DA ABNT NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	107725	ARE BARRA DE SÃO FRANCISCO	01	05
			ARE COLATINA / SUFIS-NO	04	
02	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO; AGENTE EXTINTOR DIOXIDO DE CARBONO (CO2); CAPACIDADE 6,0 KG; CONFORME NORMA ABNT NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	107721	---	00	00
03	RECARGA DE EXTINTOR INCENDIO, AGENTE EXTINTOR: PO QUIMICO SECO PQS; CAPACIDADE 4 KG; CONFORME NORMAS ABNT NBR 12962 E NT 12/2009 DO CBMES.	139657	---	00	00
04	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO; AGENTE EXTINTOR PO QUIMICO SECO PQS; CAPACIDADE 6KG; CONFORME NORMA ABNT NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	138640	ARE COLATINA / SUFIS-NO	06	07
			ARE BARRA DE SÃO FRANCISCO	01	
05	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO: AGENTE EXTINTOR DIOXIDO DE CARBONO (CO2); CAPACIDADE 4 KG, CONFORME NORMAS DA ABNT, NT 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	107722	---	00	00
06	RECARGA DE EXTINTOR INCENDIO; AGENTE EXTINTOR GAS DIOXIDO DE CARBONO (CO2) CAPACIDADE EXTINTOR 10 KG CONFORME; NORMA ABNT NBR 12962 E NT 12/2009 DO CBMES.	142709	---	00	00
<b>TOTAL</b>				<b>12</b>	

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

---

O presente Projeto Básico foi elaborado objetivando a contratação de empresa especializada em recarga de unidades extintoras, para abastecimento dos extintores alocados nas instalações da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/ES, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste documento e em obediência à legislação pertinente de combate a incêndio.

A pretensa contratação tem ainda por finalidade garantir a integridade física de todos aqueles que fazem uso das dependências da SEFAZ/ES, assim como a proteção do patrimônio público.

Considerando que:

- ✓ O Decreto Nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, regulamenta a Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIPI) no âmbito do território do Estado do Espírito Santo e estabelece outras providências;
- ✓ A última recarga de extintores alocados nas unidades da SEFAZ/ES foi realizada no mês de outubro de 2020;
- ✓ A recarga dos extintores deve ser executada anualmente;

É dever da Secretaria de Estado da Fazenda manter todos os extintores de suas dependências dentro do prazo de validade, visando à segurança, dentro de suas edificações, de seus servidores, colaboradores e contribuintes.

## **3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

- 3.1. Executar o objeto nas condições especificadas pela CONTRATANTE;
- 3.2. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 3.3. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 3.4. Fornecer a recarga dos extintores ou os extintores recarregados em horário normal de expediente, de 9h às 17h;



- 3.5. Os funcionários deverão estar devidamente identificados com o uniforme da empresa;
- 3.6. Na necessidade de remoção dos extintores para recarga, a CONTRATADA deverá fornecer sobressalentes em quantitativo e características iguais até o retorno dos equipamentos removidos.
- 3.7. Entregar, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, o objeto especificado no ANEXO I, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE. Em caso de desacordo com as referidas especificações, fica a CONTRATADA responsável pela substituição do produto, num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.
- 3.8. Apresentar o planejamento/logística dos locais a visitar (especificados no item 9) para realização do serviço para aprovação e acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 3.9. Retirar, transportar, substituir ou corrigir às suas expensas, no prazo de 05 (dias) dias corridos após o recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, o material que for constatado com vícios, avarias e/ou defeitos ou incorreções, conforme item 8.4 deste Projeto Básico.
- 3.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos extintores recarregados.
- 3.11. Arcar com todos os gastos e despesas, diretas ou indiretas, que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tais como: impostos, taxas, emolumentos, equipamentos, ferramentas, transportes horizontais e verticais, fretes, peças, acessórios, etc.
- 3.12. Registrar as ocorrências havidas durante a instalação dos objetos, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 3.13. Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado, treinado e devidamente identificado com o

uniforme da empresa, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade.

- 3.14. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI's apropriados para o exercício das atividades profissionais, conforme exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 3.15. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante da CONTRATADA para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas que se fizerem necessárias.
- 3.16. Prestar todo e qualquer esclarecimento que lhe for solicitado pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

#### **4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

---

- 4.1. Tornar disponível o local onde será retirado/entregue os extintores, permitindo o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, conforme normas de acessibilidade do órgão CONTRATANTE.
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pela CONTRATADA.
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a retirada/entrega dos extintores.
- 4.4. Fiscalizar a entrega dos extintores recarregados, podendo sustar, recusar, solicitar, fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.
- 4.5. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- 4.6. O serviço poderá ser realizado através da substituição do extintor da SEFAZ por outro da mesma equivalência e garantia própria da empresa.



## **5. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

---

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de garantia da recarga dos extintores contra vazamentos e despressurizações, englobando no mínimo os 12 (doze) primeiros meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo órgão CONTRATANTE.
- 5.2. A garantia abrange a manutenção corretiva e/ou assistência técnica dos produtos diretamente pela CONTRATADA ou por intermédio de empresa credenciada, e de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o produto em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.3. O licitante arrematante deverá indicar em sua proposta comercial o nome da empresa que prestará a assistência técnica, a pessoa de contato, o endereço, o e-mail e o telefone para chamadas de assistência.
- 5.4. Os serviços deverão ser realizados nas dependências do órgão CONTRATANTE ou, não sendo possível sanar o defeito do bem no local em que se encontrar, este deverá ser retirado para conserto externo sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo que o prazo para reparo não poderá exceder a 10 (dez) dias, contados a partir da notificação.
- 5.5. A CONTRATADA ou sua credenciada deverá iniciar o atendimento aos chamados num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação por parte da CONTRATANTE.

## **6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

- 6.1. Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrições, produtos iguais ou similares ao objeto do presente Projeto Básico.
- 6.2. A empresa deverá comprovar essa aptidão com a apresentação de 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.
- 6.3. O atestado deverá conter: a razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax); descrição dos serviços prestados em conformidade com este Projeto Básico; local e

data de emissão; nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

- 6.4. Apresentar o Cadastro do licitante junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo como empresa instaladora e conservadora de sistemas de proteção contra incêndio e pânico, referente aos serviços descritos neste Projeto Básico.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

A CONTRATANTE designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto, competindo-lhe atestar a entrega do mesmo, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **8. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

---

- 8.1. Os extintores recarregados deverão ser entregues nos locais indicados pela CONTRATANTE, em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento/logística para aprovação e acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 8.3. A entrega e a montagem serão acompanhadas por servidor(es) indicado(s) pela CONTRATANTE que comprovará(ão) a quantidade e qualidade dos materiais fornecidos, considerando os parâmetros elencados neste Projeto Básico e de acordo com a estratégia/logística previamente estabelecida.
- 8.4. A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) às especificações do objeto contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da solicitação, arcando com o ônus decorrente.
- 8.5. Os serviços deverão ser iniciados somente com autorização do fiscal do contrato, que irá obedecer a validade da última recarga para montar o cronograma de execução juntamente com a CONTRATADA.



## 9. DAS UNIDADES DA SEFAZ/ES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

---

- **Agência em Alegre** » Av. Jerônimo Monteiro, s/n, Centro, Alegre/ ES, CEP 29500-000.
- **Agência em Aracruz** » Av. Venâncio Flores, n.º 1.290, Centro, Aracruz/ ES, CEP 29190-010.
- **Agência em Barra de São Francisco** » Av. Jones dos Santos Neves, n.º 361, Centro, Barra de São Francisco/ ES, CEP 29800-000.
- **Agência em Cachoeiro de Itapemirim/ SUFIS-S** » Rua Siqueira Lima, n.º 3, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ ES, CEP 29300-180.
- **Agência em Linhares/ SUFIS-NE** » Av. Governador Carlos Lindenberg, n.º 625, Centro, Linhares/ ES, CEP 29900-203.
- **Agência em São Mateus** » Rua Coronel Constantino Cunha, n.º 406, Centro, São Mateus/ ES, CEP 29930-360.
- **Sede da SEFAZ/ES** » Rua João Batista Parra n.º 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ ES, CEP 29050-375.
- **Agência em Vitória** » Rua João Batista Parra n.º 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ ES, CEP 29050-375.
- **Agência na Serra** » Pça. Barbosa Leão, s/n, Serra Centro, Serra/ ES, CEP 29176-050.
- **SUFIS-M - Vila Velha** » Av. Carlos Lindenberg, n.º 1.445, Glória, Vila Velha/ ES, CEP 29.122-355.
- **SUFIS-M - Vila Velha - ALMOXARIFADO/ ARQUIVO** » Av. Carlos Lindenberg, n.º 1.445, Glória, Vila Velha/ ES, CEP 29.122-355.
- **Agência em COLATINA – SUFIS - NO** » Rua Bartovino Costa, nº 80, Vila Nova, Colatina/ ES, CEP 29702-020.
- **Agência em Venda Nova do Imigrante** » Av. Angelo Altoé, n.º 886, Ed. ESMIG, Lj. 06 e 07, Santa Cruz, Venda Nova do Imigrante/ ES, CEP 29375-000.

## 10. DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

---

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES

Subgerência de Infraestrutura, Suprimentos e Logística – SULOG

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DOS EXTINTORES PARA RECARGA

RECARGA DE EXTINTORES				
ITEM	DESCRIÇÃO	SIGA	UNIDADE	QTDE MÁX.
01	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO; AGENTE EXTINTOR: ÁGUA PRESSURIZADA; CAPACIDADE 10L, CONFORME NORMAS DA ABNT NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	107725	UNIDADE	86
02	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO; AGENTE EXTINTOR DIOXIDO DE CARBONO (CO2); CAPACIDADE 6,0 KG; CONFORME NORMA ABNT NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	107721	UNIDADE	22
03	RECARGA DE EXTINTOR INCENDIO, AGENTE EXTINTOR: PO QUIMICO SECO PQS; CAPACIDADE 4 KG; CONFORME NORMAS ABNT NBR 12962 E NT 12/2009 DO CBMES.	139657	UNIDADE	04
04	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO; AGENTE EXTINTOR PO QUIMICO SECO PQS; CAPACIDADE 6KG; CONFORME NORMA ABNT NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	138640	UNIDADE	86
05	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO: AGENTE EXTINTOR DIOXIDO DE CARBONO (CO2); CAPACIDADE 4 KG, CONFORME NORMAS DA ABNT, NT 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	107722	UNIDADE	01
06	RECARGA DE EXTINTOR INCENDIO; AGENTE EXTINTOR GAS DIOXIDO DE CARBONO (CO2) CAPACIDADE EXTINTOR 10 KG CONFORME; NORMA ABNT NBR 12962 E NT 12/2009 DO CBMES.	142709	UNIDADE	08
<b>TOTAL</b>				<b>207</b>

**ANEXO II****EXTINTORES POR LOCAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO; AGENTE EXTINTOR: ÁGUA PRESSURIZADA; CAPACIDADE 10L, CONFORME NORMAS DA ABNT NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	AGENCIA EM ALEGRE	01	86
		SUFIS-M - ALMOXARIFADO/AGF	06	
		AGÊNCIA EM ARACRUZ	01	
		AGENCIA EM BARRA DE SÃO FRANCISCO	01	
		AGENCIA EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – SUFIS-S	05	
		AGENCIA EM COLATINA – SUFIS-NO	04	
		AGENCIA EM LINHARES – SUFIS-NE	04	
		AGENCIA EM SÃO MATEUS	02	
		AGENCIA EM SERRA	02	
		SUFIS-M - VILA VELHA	07	
		AGENCIA EM VITÓRIA	04	
SEDE DA SEFAZ	49			
02	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO; AGENTE EXTINTOR DIOXIDO DE CARBONO (CO2) CAPACIDADE 6,0 KG; CONFORME NORMA ABNT NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	AGENCIA EM ALEGRE	01	22
		AGENCIA EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SUFIS-S	04	
		AGENCIA EM SERRA	02	
		SUFIS M - VILA VELHA	05	
		AGENCIA EM VITÓRIA	04	
		SEDE SEFAZ	06	
03	RECARGA DE EXTINTOR INCENDIO, AGENTE EXTINTOR: PO QUIMICO SECO PQS; CAPACIDADE 4 KG; CONFORME NORMAS ABNT NBR 12962 E NT 12/2009 DO CBMES.	SUFIS-M - ALMOXARIFADO/AGF	03	04
		AGENCIA EM LINHARES – SUFIS- NE	01	
04	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO; AGENTE EXTINTOR PO QUIMICO SECO PQS; CAPACIDADE 6KG; CONFORME NORMA ABNT NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	SUFIS-M - ALMOXARIFADO/AGF	03	86
		AGENCIA EM ARACRUZ	01	
		AGENCIA EM BARRA DE SÃO FRANCISCO	01	
		AGENCIA EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – SUFIS-S	02	
		AGENCIA EM COLATINA – SUFIS-NO	06	
		AGENCIA EM LINHARES	03	
		AGENCIA EM VENDA NOVA DO IMIGRANTE	01	
		AGENCIA EM SÃO MATEUS	02	
		SUFIS M - VILA VELHA	10	
		SEDE SEFAZ	57	

05	RECARGA DE EXTINTOR: AGENTE EXTINTOR DIOXIDO DE CARBONO (CO2); CAPACIDADE 4 KG, CONFORME NORMAS DA ABNT, NT 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	SUFIS M - VILA VELHA	01	01
06	RECARGA DE EXTINTOR INCENDIO; AGENTE EXTINTOR DIOXIDO DE CARBONO (CO2); CAPACIDADE 10 KG CONFORME; NORMA ABNT NBR 12962 E NT 12/2009 DO CBMES.	SUFIS-M - ALMOXARIFADO/ AGF	01	08
		AGENCIA EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – SUFIS-S	01	
		AGENCIA EM LINHARES – SUFIS-NE	02	
		SUFIS-M - VILA VELHA	01	
		SEDE SEFAZ	02	
		AGENCIA EM VITÓRIA	01	
			<b>TOTAL</b>	<b>207</b>



## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOELMA FREIRE NUNES**  
SUBGERENTE QCE-05  
SULOG - SEFAZ - GOVES  
assinado em 18/03/2022 09:13:18 -03:00

**ADRIANA HIROMI NISHIDA MORELATO**  
ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL  
SULOG - SEFAZ - GOVES  
assinado em 18/03/2022 15:25:56 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/03/2022 15:25:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOELMA FREIRE NUNES (SUBGERENTE QCE-05 - SULOG - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-63W5QT>



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

ANEXO II  
PROPOSTA COMERCIAL





**ANEXO II - A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

02 de Junho de 2022.

**PREGÃO Nº 8/2022**

Empresa: Leonardo Soares Lima ME

À Secretaria da Fazenda

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III e IV do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,



**LEONARDO SOARES LIMA ME**  
**CNPJ:19.671.702/0001-25**

Identificação e assinatura



# Extinvila

Soluções contra Incêndio

 [extinvila\\_es](https://www.instagram.com/extinvila_es)

 (27) 3013-8866

 [www.extinvila.com.br](http://www.extinvila.com.br)

 (27) 99795-0710

 [vendas.extinvila@gmail.com](mailto:vendas.extinvila@gmail.com)

## ORÇAMENTO

CLIENTE: SERETARIA DA FAZENDA ES

DATA: 01/06/2022

QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR. UNIT.	TOTAL
68	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO; AGENTE EXTINTOR: AGUA PRESSURIZADA; CAPACIDADE: 10 L; CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	R\$ 32,10	R\$ 2.182,80
17	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO; AGENTE EXTINTOR: DIOXIDO DE CARBONO CO2; CAPACIDADE: 6,0 KG; CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES	R\$ 84,00	R\$ 1.428,00
3	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO; AGENTE EXTINTOR: PO QUIMICO SECO PQS; CAPACIDADE: 4 KG; CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR 12962 E NT 12/2009 DO CBMES	R\$ 44,00	R\$ 132,00
70	QUIMICO SECO PQS; CAPACIDADE: 6KG; CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR 12962 E NT 12/2009 DO CBMES.	R\$ 49,00	R\$ 3.430,00
1	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO; AGENTE EXTINTOR: DIOXIDO DE CARBONO (CO2); CAPACIDADE: 4,0 KG, CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR 12962 E NT 12/2009 DO	R\$ 51,56	R\$ 51,56
5	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO; AGENTE EXTINTOR: DIOXIDO DE CARBONO CO2; CAPACIDADE: 10,0 KG; CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR 12962, NT 12/2009 DO CBMES.	R\$ 178,00	R\$ 890,00
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 8.114,36</b>

VALIDADE DA PROPOSTA: **ENQUANTO DUARAR O CONTRATO**  
GARANTIA DOS SERVIÇOS: **01 ANO**  
PRAZO DE ENTREGA: **7 DIAS ÚTEIS**  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

**> NO CASO DE PRIMEIRA COMPRA, NÃO SERÁ ACEITO PAGAMENTO VIA BOLETO BANCÁRIO**

**> CASO OBTENHA OUTRO ORÇAMENTO COM VALORES ABAIXO DOS NOSSOS, ENTRE EM CONTATO PARA QUE POSSAMOS COBRIR AS OFERTAS.**

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- > O ORÇAMENTO CONTEMPLA SOMENTE A RECARGA DOS EXTINTORES. CASO HAJA A NECESSIDADE DE REALIZAR TESTE HIDROSTÁTICO E/OU TROCA DE PEÇAS, SERÁ ENVIADO UMA NOVA PROPOSTA.
- > DE ACORDO COM A NORMA NBR 12962, TODO PROCEDIMENTO REALIZADO NOS EXTINTORES SÃO DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, SENDO O TESTE HIDROSTÁTICO UM PROCEDIMENTO OBRIGATÓRIO A CADA 5 ANOS.
- > PARA EMISSÃO DOS LAUDOS DE SPDA, SERÁ NECESSÁRIO INFORMAR OS Nº DO RG DO IMÓVEL E DO PROJETO TÉCNICO (AMBOS PODEM SER ENCONTRADOS NO ALVARÁ).
- > NOSSA EMPRESA É REGISTRADA NO CBMES (Nº2760) E INMETRO (Nº2365), E CERTIFICA-SE DE CUMPRIR TODAS AS NORMAS E EXIGENCIAS DETERMINADAS POR LEI.
- > APÓS A REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA OU VISTORIA, CASO O CLIENTE OPTE POR NÃO REALIZAR O SERVIÇO, SERÁ COBRADO O VALOR DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA.

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO MARTINS ALTOE**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEFAZ - SEFAZ - GOVES  
assinado em 12/08/2022 11:14:25 -03:00

**LEONARDO SOARES LIMA**  
CIDADÃO  
assinado em 16/08/2022 17:02:27 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/08/2022 17:02:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LARISSA RIBEIRO DA COSTA MORAIS (ASSESSOR TECNICO FAZENDARIO QC-02 - GABSEC - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-MP6ZDB>